

## DECISÃO DA ERSE

relativa ao pedido de derrogação nos termos do n.º 1-A do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/943 sobre  
a hora de encerramento do mercado intradiário interzonal

30 de dezembro de 2025

Em conformidade com o disposto no n.º 1-A do Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1747 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, (“Regulamento (UE) 2019/943”), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprova a seguinte decisão:

### Enquadramento

Em 14 de julho de 2025, a ERSE recebeu da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. (“REN Eléctrica”), enquanto operador da rede de transporte de eletricidade (ORT) em Portugal, um pedido de derrogação até 1 de janeiro de 2029 da implementação da hora de encerramento do mercado intradiário interzonal (*intraday cross-zonal gate closure time – IDCZGCT*) 30 minutos antes do tempo real.

O pedido de derrogação enviado pela REN Eléctrica foi precedido da correspondente consulta pública ao pedido de derrogação, sendo esta parte da avaliação de impacto que decorre da alínea a) do n.º 1-A do Regulamento (UE) 2019/943. Nesta consulta pública, que decorreu entre 6 de maio de 2025 e 6 de junho de 2025, participaram vários agentes de mercado, bem como o Operador Nomeado do Mercado da Eletricidade para a área de preço portuguesa do MIBEL (*OMI, Polo Español S.A. – OMIE*).

### Fundamentação

#### 1. Competência

O n.º 1 do artigo 8.º Regulamento (UE) 2019/943 determina que: “Os operadores nomeados do mercado da eletricidade devem permitir aos participantes no mercado realizar transações de energia o mais próximo

possível do tempo real, e pelo menos até à hora de encerramento do mercado intradiário interzonal. A partir de 1 de janeiro de 2026, a hora de encerramento do mercado intradiário interzonal não pode ocorrer mais de 30 minutos antes do tempo real.”.

Ao mesmo tempo, o n.º 1-A do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/943 dispõe que: “A entidade reguladora em causa pode, a pedido do operador da rede de transporte em questão, conceder uma derrogação do requisito estabelecido no n.º 1 até 1 de janeiro de 2029. O operador da rede de transporte deve apresentar o pedido à entidade reguladora em causa. O pedido deve incluir:

- a) Uma avaliação de impacto, elaborada tendo em conta os retornos de informação dos operadores nomeados do mercado da eletricidade e dos participantes no mercado pertinentes, que demonstre os impactos negativos de tal medida na segurança do abastecimento da rede de eletricidade nacional, na eficiência em termos de custos, inclusive no que respeita às plataformas de balanço existentes nos termos do Regulamento (UE) 2017/2195, na integração da energia renovável e nas emissões de gases com efeito de estufa; e
- b) Um plano de ação destinado a encurtar a hora de encerramento do mercado intradiário interzonal para 30 minutos antes do tempo real até 1 de janeiro de 2029.”.

## **2. Avaliação do pedido de derrogação**

A 14 de julho de 2025, a REN Eléctrica enviou, formalmente, à ERSE um pedido de derrogação da IDCZGCT a 30 minutos de tempo real, que inclui, como decorre da legislação aplicável, a avaliação de impacto e o plano de ação.

Na consulta realizada pela REN Eléctrica, nos termos em que a regulamentação europeia determina, os agentes participantes dessa consulta sinalizaram, de forma praticamente unânime, o interesse em se proceder a uma aproximação do fecho do período de negociação relativamente ao tempo real, assim como a necessária coordenação entre operadores de rede de transporte em áreas de preço adjacentes. Ao tempo da consulta, a incerteza quanto ao procedimento adotado relativamente à área de preço espanhola do mercado ibérico da eletricidade (MIBEL) suscitou riscos de desfasamento entre as duas áreas de preço do MIBEL – a área de preço portuguesa e a área de preço espanhola -, o que se veio a revelar mais tarde não ser o caso.

Após a análise inicial, realizada pela ERSE, ao pedido de derrogação da IDCZGCT foram solicitados elementos adicionais à REN Eléctrica, por forma a robustecer a fundamentação do pedido, tendo o ORT português remetido esclarecimentos adicionais em 28 de novembro de 2025. De entre esses aspetos colocados pela ERSE à REN encontra-se a necessidade de articulação e coordenação com o operador de rede de transporte para a área de preço espanhola do MIBEL, assim como com o operador de mercado para ambas as áreas de preço.

O ORT português elencou um conjunto de riscos e limitações que inviabilizam a adoção, num prazo tão restritivo como o determinado pelo n.º 1 do artigo 8.º Regulamento (UE) 2019/943, da IDCZGCT a 30 minutos de tempo real, referindo o mesmo ORT que há um aumento do risco operacional nos processos de resolução de restrições técnicas, pela diminuição do tempo disponível para os processos, “(...) uma redução de cerca de 80 % do tempo disponível para este processo.”. Neste âmbito, acrescentou o ORT português que “Em face do exposto anteriormente e da necessidade de implementar as alterações que são preconizadas no MPGGS que esteve em consulta pública, torna-se impraticável a afetação de recursos que são essenciais para garantir o nível de automação exigido nos processos de gestão de resolução de restrições técnicas e, por consequência, comprometer a eficiência e aumentar os custos operacionais.”.

Prosseguindo na mesma linha, o mesmo ORT alude a um aumento de custos de serviços de sistema, no que concerne à resolução de restrições técnicas, pelo “(...) reduzido tempo que está disponível para que o GGS possa identificar e mobilizar o recurso mais económico.”.

O ORT português relata, ainda, desafios acrescidos no normal funcionamento do mercado de energia de reservas de restabelecimento da frequência com ativação manual (mFRR), citando: “Com a alteração do fecho do mercado intradiário contínuo de T-60’ para T-30’, surge o risco dos dados necessários não se encontrarem disponíveis em T-25’, nomeadamente os relativos à capacidades de interligação remanescentes (ATC), pois existem apenas cinco minutos para a comunicação destes dados entre a plataforma do Mercado Intradiário Comum (XBID) e os ORTs, e, subsequentemente, entre os ORTs e a plataforma MARI. Tal pode impedir o início da execução do processo correspondente à ativação direta de mFRR.”.

Com um menor tempo de resposta e inexistindo, na medida do necessário, a imprescindível automatização de processos críticos da gestão técnica global do sistema elétrico nacional (SEN), o ORT português refere

um risco de incremento do “(...) recurso a aFRR que tende a ser mais onerosa do que a Reserva de Restabelecimento da Frequência com Ativação Manual (“mFRR”) para realizar o equilíbrio entre a produção e o consumo e, por consequência, o aumento dos preços de desvios.”.

É, também, referido pelo mesmo ORT o impacto negativo na integração da energia elétrica produzida a partir de fontes renováveis da alteração da IDCZGCT, pois esta alteração espoletou o fim do produto de equilíbrio de reservas de reposição (RR), em 31 de dezembro de 2025, cessando a troca de energia de RR com os sistemas elétricos de Espanha, França e Suíça, o que reduzirá, de forma substancial, a flexibilidade ou, dito de forma, o conjunto de ferramentas ao dispor da operação segura e eficiente do SEN.

Finalmente, no plano de ação são elencadas as ações concretas, nomeadamente as alterações nos processos da gestão técnica global do SEN, a desenvolver pelo ORT português, por forma a implementar até 1 de janeiro de 2029, a nova IDCZGCT de 30 minutos antes de tempo real.

Este plano de ação, para a concretização da nova IDCZGCT de 30 minutos antes de tempo real, deverá ser implementado em articulação não só com o ORT do sistema elétrico adjacente (*Red Eléctrica de España, S.A.U.*), visando a harmonização desta alteração em ambas as zonas de ofertas do Mercado Ibérico da Eletricidade (MIBEL), mas também com o OMIE e, caso se justifique, com o ORT francês (*Réseau de Transport d'Electricité, S.A.*), procurando assegurar, também, a coerência temporal na adoção da nova IDCZGCT de 30 minutos antes de tempo real na Região de Cálculo da Capacidade do Sudoeste da Europa (*South-West Europe Capacity Calculation Region*). Esta articulação é relevante, por forma a que não se geram desacertos temporais, mormente a nível ibérico, salvaguardando aos agentes de mercado portugueses, entre outras possibilidades, a atuação no mercado intradiário contínuo em ambas as áreas de preço do MIBEL.

A ERSE valora de forma muito relevante os riscos de implementação que o ORT elencou, sobretudo tendo em conta os impactes que uma implementação de processos menos preparada possa ter na segurança do abastecimento e regular continuidade das operações do mercado. Acresce que, em data posterior ao próprio pedido de derrogação, foram alterados para a área de preço espanhola do MIBEL procedimentos operativos que se destinam a reforçar as condições de operação do sistema, os quais implicam, se necessário, que a negociação em mercado intradiário possa ser afetada, o que, no entender da ERSE, constitui um elemento adicional aos riscos de implementação antes enunciados.

## Decisão

Tendo em conta os factos e fundamentos acima mencionados, o Conselho de Administração da ERSE delibera conceder esta derrogação solicitada pela REN Eléctrica, nos termos do n.º 1-A do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/943, instando-se a REN Eléctrica a desenvolver todos os esforços, que permitam assegurar o cumprimento da IDCZGCT a 30 minutos de tempo real até 1 de janeiro de 2029, em articulação com o ORT espanhol, o ONME para a área de preço portuguesa do MIBEL e, caso se justifique, com o ORT francês, sob pena de incumprimento.

A REN Eléctrica deve, também, garantir a participação dos agentes de mercado portugueses auscultando-os, por consulta pública ou dirigida, no processo de alteração da IDCZGCT, para que estes possam, de forma atempada, promover os ajustes necessários ao cumprimento desta determinação legal europeia.

A REN Eléctrica deve informar a ERSE, com periodicidade trimestral, do grau de execução das diferentes componentes do plano de ação para a implementação da IDCZGCT a 30 minutos de tempo real e demais elementos relevantes da alteração da IDCZGCT, sob pena de incumprimento.

O ONME para a área de preço portuguesa do MIBEL (OMIE) deve articular-se e prestar todo o apoio necessário à REN Eléctrica com vista à alteração dos processos de mercado necessários ao cumprimento do determinado pela legislação europeia e nacional, nomeadamente a presente decisão da ERSE, sob pena de o incumprimento poder colocar em causa da condição do estatuto do OMIE enquanto ONME para a área de preço portuguesa do MIBEL.

O OMIE deve informar a ERSE, com periodicidade semestral ou sempre que se justifique, dos desenvolvimentos verificados com vista à implementação da IDCZGCT a 30 minutos de tempo real, sob pena de o incumprimento poder colocar em causa da condição do estatuto do OMIE enquanto ONME para a área de preço portuguesa do MIBEL.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de dezembro de 2025

O Conselho de Administração